



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**Processo nº.:** 10.839/2023

**Projeto de Lei nº.:** 200/2023

**Procedência:** Vereador Maurício Leite

**Relator:** Vereador Davi Esmael

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Maurício Leite, por intermédio do qual objetiva criar “no âmbito do Município de Vitória o selo Motorista Pet Friendly, com o escopo de certificar oficialmente os motoristas de táxi e aplicativos que conduzem passageiros acompanhados de animais de estimação”.

O Autor justifica sua iniciativa em “dar a visibilidade necessária, através de identificação visual, aos passageiros a respeito dos motoristas que aceitam realizar o transporte de pets”.

**II – PARECER**

**A matéria em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.**

**Quanto à iniciativa, considerando que o objeto do Projeto de Lei não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do mesmo artigo.**

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de fevereiro de 2024.

**Vereador Davi Esmael – PSD**

